



MÁRCIA JULIANA RIBEIRO DA COSTA OSÓRIO

NOTÁRIA DE RESENDE

NIF: 244 785 724

**Autoridade Nacional  
de Proteção Civil (ANPC)**

Avenida de Forte de Carnaxide  
2794-112 Carnaxide

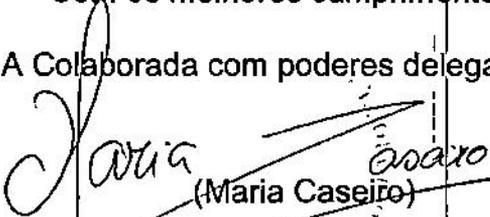
Resende, vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS.**

Nos termos do número 2 do artigo 5.º da Lei número 32/2007 de 13 de agosto, comunica-se a alteração dos estatutos da **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE RESENDE.**

Com os melhores cumprimentos

A Colaborada com poderes delegados,

  
(Maria Caseiro)



## CERTIDÃO NOTARIAL PERMANENTE



**Denominação**  
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

**Arquivo**  
398.º Cartório Notarial - Cartório Notarial de Márcia Osório

**Livro/Maço**  
21A

**Folha**  
34



**Código de acesso**  
CN-2CADE33D-8714-46B5-96EA-8725B01528F2



**Data do documento**  
2023-12-27



**Data de validade**  
2024-12-27



**Tipo de Arquivo**  
Livro de escrituras



**Espécie de documento**  
Escritura pública

Poderá consultar a certidão notarial permanente introduzindo o código de acesso em [www.notarios.pt](http://www.notarios.pt)

A disponibilização do código de acesso à certidão notarial permanente dispensa, durante o seu prazo de validade, a exibição do documento original perante qualquer entidade pública ou privada, para todos os efeitos legais.

Portaria nº 121/2021, de 9 de Junho

☎ 254871021    ✉ [marcia.osorio@notarios.pt](mailto:marcia.osorio@notarios.pt)

📍 Cartório Notarial de Márcia Osório - Rua José Pereira Monteiro, 198, res do chão, 4660-246,  
Resende

[Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma digital  
por [Assinatura Qualificada]  
Márcia Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27 17:22:04  
Z

*Costa Osório*

Livro	Folhas
21-A	34

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três, perante mim, Licenciada Márcia Juliana Ribeiro da Costa Osório, Notária de Resende, no respetivo Cartório, sito na Rua José Pereira Monteiro, número cento e noventa e oito, rés do chão, compareceu como outorgante: -----

-----**Joaquim Alves**, casado, natural da freguesia e concelho de Resende, onde reside na Travessa das Trapas, 49, titular do cartão de cidadão número 03997357 3 ZX5, válido até 11 de outubro de 2030, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e em representação da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE RESENDE**", com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, número setecentos e oitenta e nove, freguesia e concelho de Resende, pessoa coletiva 501.207.759.-----

-----**DISSE:**-----

-----Que, em execução da deliberação da assembleia geral da sua representada de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e três, alterando o conteúdo do artigo 36º, nº1 dos estatutos, editando-lhe duas alíneas, mantendo na íntegra o seu nº 2, os quais passarão a ser os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

-----Arquivo:-----

-----a) O referido documento complementar;-----

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da Costa  
Osório

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da Costa  
Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:22:21 Z

-----b) Certidão do registo comercial com o código de acesso 2135-0405-2316; -----

-----c) Publica - forma da ata da citada assembleia geral de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e três. -----

-----d) Publica - forma da ata da reunião ordinária da direção. -----

-----e) Publica - forma da ata de eleição e tomada de posse dos corpos sociais. -----

-----Esta escritura foi lida as intervenientes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo. -----

-----Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação e a sua qualidade e suficiência de poderes pelas referidas certidão do registo comercial e aludida ata. -----

*Joaquim Alves*

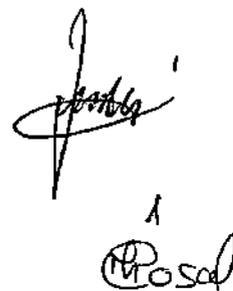
A Notária,

*Márcia Juliana Ribeiro da Costa Osório*  
Conta registada sob o nº P-1176 / 2023 Osório

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:22:42 Z

L.P. 2111 FLS. 34  
BOC. 45 FLS. 101



A  
R. Osório

## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE RESENDE

### ESTATUTOS

#### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO E FINS

##### Artigo 1º

Existe na Vila de Resende uma Associação de carácter humanitário e duração ilimitada, denominada "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE RESENDE", considerada de utilidade pública, que foi fundada em 1950 e tem a sua sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, número setecentos e oitenta e nove, freguesia de Resende.

##### Artigo 2º

A Associação tem por fim criar e manter um Corpo de Bombeiros Voluntários, socorrer feridos, doentes e a protecção por qualquer outra forma, de pessoas e bens. Pode também promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra atividade, conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.

#### CAPITULO II

#### DOS SÓCIOS

##### SECÇÃO I

#### CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

##### Artigo 3º

Podem ser sócios todos os indivíduos de ambos os sexos, maiores de 18 anos, e as pessoas coletivas legalmente constituídas.

§ único: Os menores de 18 anos podem ser sócios, desde que propostos e autorizados por seus pais ou encarregados de educação.

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma  
digital por  
[Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:23:01 Z

L.º 21 A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 102



#### **Artigo 4º**

A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adotado pela Direção, a qual será subscrita e assinada pelo interessado ou seu representante legal, ou tratando-se de pessoa coletiva, por quem legalmente a represente e por um sócio efetivo, no gozo de todos os seus direitos, que figurará como representante.

#### **Artigo 5º**

As propostas serão submetidas à apreciação da Direção, que as decidirá pela sua aceitação ou rejeição.

§ único: Quando a proposta for rejeitada, será dado conhecimento pela Direção ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 10 dias.

#### **Artigo 6º**

Os sócios da Associação serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios ativos;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Sócios honorários.

#### **Artigo 7º**

Os sócios efetivos, ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, a fixar anualmente em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

#### **Artigo 8º**

Os sócios ativos, são aqueles que prestam à associação serviço efetivo no seu Corpo de Bombeiros.

§ único: A admissão dos sócios ativos, é feita pelo Comandante do Corpo Ativo, nos termos do disposto na Autoridade Nacional de Proteção Civil.

#### **Artigo 9º**

[Assinatura Qualificada]  
Márcia Juliana Ribeiro da Costa Osório

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Márcia Juliana Ribeiro da Costa Osório  
Dados: 2023.12.27 17:23:18 Z

L.º 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 103



3



Os sócios beneméritos, são as pessoas singulares ou coletivas que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação e por proposta da Direção, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

#### Artigo 10º

Os sócios honorários, são as pessoas singulares ou coletivas assim consideradas pela Assembleia Geral, em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação, assim como os sócios ativos incapacitados para o serviço.

### SECÇÃO II

#### DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

#### Artigo 11º

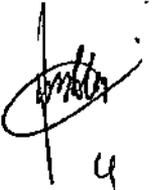
1- Os sócios efetivos e ativos, gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir nas condições regularmente estabelecidas das regalias concedidas pela Associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos aí tratados;
- c) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e com antecedência mínima de oito dias;
- e) Reclamar junto da Direção de todos os atos que considerem contrários à Lei, aos estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- f) Requerer por escrito certidão de qualquer ata;
- g) Propor admissão de novos sócios efetivos;
- h) Desistir da qualidade de sócio, mediante comunicação prévia por escrito à Direção.

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:23:36 Z

L.<sup>o</sup> 214 FLS. 34  
RRC. 45 FLS. 204



4  
R. Osório

2- Aos sócios menores são vedados os direitos referidos nas alíneas b), c), d), g), e h) do nº 1 deste artigo.

### Artigo 12º

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias, e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como aos funcionários da Associação, quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao presidente da mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais, sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo interesse da Associação, comunicando à Direção por escrito quaisquer irregularidades que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Defender o bom nome e o património da Associação.

### SECÇÃO III

#### SANÇÕES E RECOMPENSAS

#### SUBSECÇÃO I

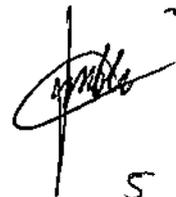
#### SANÇÕES

#### Artigo 13º

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da Costa  
Osório

Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da Costa  
Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:23:53 Z

L.<sup>o</sup> 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 105

  
5  


Constitui infração disciplinar punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes a violação dos deveres consignados no artigo 12º.

#### Artigo 14º

Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a gravidade da infração, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

#### Artigo 15º

1 - As penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior, são de competência exclusiva da Direção, à qual cabe conduzir o respetivo processo de inquérito.

2 - A aplicação da pena prevista na alínea c) do artigo anterior, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

#### Artigo 16º

A advertência, que pode ser verbal ou por escrito, é aplicável a faltas leves, designadamente nos casos de violação dos estatutos e regulamentos, por mera negligência e sem consequências de maior para a Associação;

#### Artigo 17º

A pena de suspensão será aplicada nos casos de:

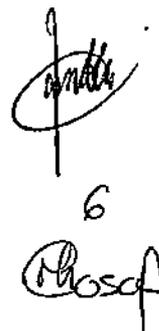
- a) Violação grosseira dos estatutos e regulamentos da Associação, suscetíveis de porem em causa o bom nome e prestígio desta;
- b) Reincidência em condutas que levem à aplicação das penas de advertência;
- c) A suspensão implica a perda dos direitos consignados no artigo 11º, mas não desobriga o sócio do pagamento das respetivas quotas.

#### Artigo 18º

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da Costa  
Osório

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da Costa  
Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:24:20 Z

L. 21A FLS. 34  
45 FLS. 106



6  
Márcia

1- A expulsão implica a perda da qualidade de sócio e será aplicável quando a infração cometida for de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.

2- Ficam sujeitos à expulsão, os sócios que:

- a) Defraudem dolosamente a Associação;
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

#### **Artigo 19º**

As sanções de suspensão e expulsão, serão sempre precedidas do respetivo processo de inquérito e disciplinar, ouvido obrigatoriamente o associado.

### **SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS**

#### **Artigo 20º**

Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação de Sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecorações, nos termos do respetivo regulamento, a aprovar pela Assembleia Geral.

### **SECÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO E READMISSÃO**

#### **Artigo 21º**

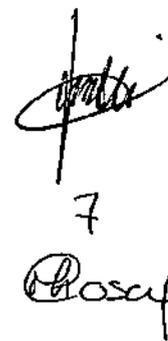
1- Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que foram expulsos nos termos do artigo 18º, ou demitidos nos termos do regulamento dos bombeiros;

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da Costa  
Osório

Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da Costa  
Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:24:39 Z

L.º 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 107



7  
Posaf

- b) Os que pedirem a exoneração ou demissão;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e, uma vez notificados para o fazer, não o façam no prazo de trinta dias a contar da notificação;
- d) Os que, por motivos ponderosos devidamente sancionados pela Associação, pedirem a suspensão da qualidade de sócio;
- e) Os falecidos, logo que a Direção tenha conhecimento do facto. Na eventualidade de alguém pretender pagar qualquer valor, em nome do sócio falecido, a cobrança só pode ser feita a título de donativo, como homenagem à memória do extinto.

2- A eliminação nos termos das alíneas b), c) e d) é da competência da Direção.

**CAPITULO III**  
**DOS CORPOS GERENTES**  
**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 22º**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

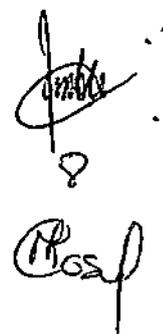
**Artigo 23º**

- 1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, sem prejuízo de destituição nos termos da Lei, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 2- A posse será dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data das eleições. Se o presidente

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:24:55 Z

L.<sup>a</sup> 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 108



não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do ato eleitoral, caso em que continuarão em exercício de funções os órgãos sociais cessantes.

#### **Artigo 24º**

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

#### **Artigo 25º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

#### **Artigo 26º**

1- É vedado aos membros dos corpos gerentes tomar parte em qualquer ato judicial contra a Associação.

2- O desrespeito pelo estipulado no número um deste artigo, implica a renovação imediata do mandato do respetivo membro e a não elegibilidade para os corpos gerentes da Associação, por um período nunca inferior a três anos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houve lugar.

3- Para a aplicação das sanções aqui previstas é competente a Assembleia Geral.

#### **Artigo 27º**

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar em reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis pelas irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, salvo se provarem que a mesma não ficou a dever-se a culpa sua.

#### **Artigo 28º**

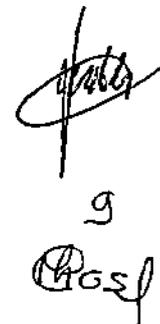
Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

### **SECÇÃO II**

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da Costa  
Osório

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:25:15 Z

L.<sup>o</sup> 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 108



Handwritten signature and initials, including the number 9 and the acronym P.G.S.J.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 29º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos ativos, maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.

### Artigo 30º

- 1- A Mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2- Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará a suas funções.
- 3- Na falta ou impedimento dos secretários, compete ao presidente designar entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.
- 4- Na falta de todos os membros da Assembleia, compete a esta eleger uma mesa *ad-hoc* entre os sócios presentes, aos quais competirá a respetiva ata, após o que cessarão as suas funções.

### Artigo 31º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, estatutos e regulamentos;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Autorizar a Associação e demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

[Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] Márcia Juliana  
Ribeiro da Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:25:34 Z

L<sup>o</sup> 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 110

  
10  


- e) Discutir e votar os relatórios de contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes, sócios e trabalhadores da Associação;
- g) Fixar sobre proposta da Direção o montante das quotas;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e honorário, nos termos do artigo 6º;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;
- k) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe sejam estatutariamente atribuídas.

#### Artigo 32º

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros das atas;
- c) Dar posse aos membros dos corpos eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento nos prazos devidos aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento ou escusa justificada de qualquer membro dos corpos gerentes;
- g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto.

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:25:54 Z

L.º 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 106



11



#### Artigo 33º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas falhas e impedimentos.

#### Artigo 34º

Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as atas e passar as certidões no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota das intervenções e assuntos discutidos pelos sócios presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

#### Artigo 35º

Os membros da mesa da Assembleia Geral poderão participar nas reuniões da Direção como meros observadores e sem direito de voto.

#### Artigo 36º

1- A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa ou seu substituto por uma das seguintes formas:

- a) Com oito dias de antecedência, por meio de carta ou protocolo e edital afixado na sede;
- b) As publicações referidas na alínea anterior podem ser substituídas por correio eletrónico com recibo de leitura, em relação aos sócios que forneçam previamente o seu email nos serviços administrativos da Associação, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

2- Da convocatória deverá constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

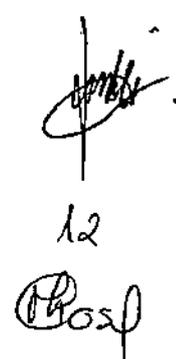
#### Artigo 37º

1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da Costa  
Osório

Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da Costa  
Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:26:12 Z

L.º 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 112



12  
Posf

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, no mês de dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para a discussão e votação do Relatório de Contas de gerência do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 31 de Dezembro de cada ano para a discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;

3- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sob convocatória do Presidente da Mesa ou do seu substituto:

- a) A pedido da Direção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por 50 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse direto e legítimo no recurso.

4- A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos sócios, só poderá efetuar-se se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

#### Artigo 38º

1- A Assembleia Geral, só poderá reunir à hora marcada, com a presença da maioria dos sócios ou, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presenças;

2- A Assembleia convocada para a dissolução da Associação só poderá, no entanto, funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos associados.

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma  
digital por  
[Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:26:30 Z



L.º 21A FLS. 34

DOC. 45 FLS. 107

13  
Posf

#### Artigo 39º

1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate.

2- As deliberações sobre a alteração dos estatutos, só serão válidas, se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes.

#### Artigo 40º

De todas as reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas atas em livro próprio onde constarão a ordem de trabalhos e as discussões e deliberações tomadas, as quais, serão posteriormente assinadas por todos os membros da mesa.

#### Artigo 41º

Os sócios fornecedores e os empregados da Associação, não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que sejam diretamente interessados.

### SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

#### Artigo 42º

1- A Direção, é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2- Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões da Direção e participar nos respetivos trabalhos, mas sem direito a voto.

#### Artigo 43º

Compete à Direção:

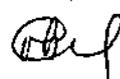
- a) Administrar a Associação, assegurar o regular funcionamento e organização dos serviços;

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:26:50 Z

L.<sup>o</sup> 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 114



14  


- b) Promover a escritura dos livros nos termos da Lei;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- e) Aprovar ou rejeitar a admissão dos sócios efetivos e humanitários;
- f) Elaborar o relatório de contas de gerência até 31 de dezembro. Submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- h) Propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;
- i) Elaborar regulamentos relativos à estrutura dos serviços da Associação;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos relativos ao cumprimento das suas funções.

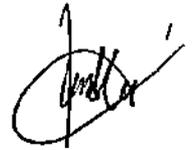
#### Artigo 44º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:27:09 Z



L.º 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 105

15  
PGEF

#### Artigo 45º

Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

#### Artigo 46º

1- Compete ao primeiro secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção;
- c) Prover o expediente da Associação;
- d) Redigir as atas das reuniões da Direção;
- e) Passar certidões das atas que lhe forem pedidas;

2- Compete ao 2º secretário coadjuvar o 1º secretário nas funções que a este pertencem e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 47º

Compete ao tesoureiro:

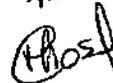
- a) A arrecadação das receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos justificativos;
- d) Orientar a escrituração de todos os livros de receita e despesas;
- e) Apresentar à Direção o balancete da discriminação das receitas e despesas relativos a cada mês, bem como prestar-lhe contas sempre que lhe sejam pedidas;
- f) Elaborar anualmente o orçamento das receitas e despesas previstas para o ano seguinte;

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma  
digital por  
[Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:27:32 Z

L.<sup>o</sup> 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 116



16  


- g) Prestar em geral, todos os esclarecimentos sobre assuntos da contabilidade e tesouraria.

#### **Artigo 48 °**

Aos vogais, compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direção lhes atribuir.

#### **Artigo 49°**

- 1- A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do presidente ou por iniciativa da maioria dos seus membros, ou a pedido do conselho fiscal e obrigatoriamente duas vezes por mês.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3- A Direção poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.
- 4- Das reuniões da Direção, serão lavradas atas, que serão assinadas pelos presentes.

#### **Artigo 50°**

- 1- Para obrigar a Associação, são necessárias as assinaturas de dois membros efetivos, uma das quais será do presidente ou na sua falta e impedimentos, a do vice-presidente;
- 2- Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente da Direção e na sua falta, a do vice-presidente e a do tesoureiro, e na falta ou impedimento deste, a de outro membro da Direção.
- 3- Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

### **SECÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 51°**

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator;
- 2- Haverá ainda dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem por que foram eleitos.

[Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] Márcia Juliana  
Ribeiro da Costa Osório  
Dados: 2023.12.27 17:27:51  
Z



L.<sup>o</sup> 21 A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 107

17



#### Artigo 52º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar e fiscalizar os atos da Direção, zelando pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e regulamentos;
- b) Examinar a escrituração e demais documentos, sempre que o julgue necessário;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência e o orçamento apresentados pela Direção;
- e) Fiscalizar a Direção, verificando as contas e o saldo em caixa, o que fará constar das suas atas;
- f) Assistir às reuniões da Direção, sempre que o julgar conveniente, embora sem direito a voto;
- g) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para a discussão de assuntos, cuja importância o justifique;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

#### Artigo 53º

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de contas;
- c) Exercer as demais funções previstas pelos estatutos e regulamentos.

#### Artigo 54º

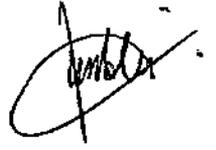
Compete ao secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:28:10 Z

L.<sup>o</sup> 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 118



18



- b) Prover o expediente;
- c) Lavrar atas;
- d) Passar as certidões que lhe forem pedidas pelos sócios.

#### **Artigo 55º**

Compete ao relator coadjuvar o secretário nas suas funções.

#### **Artigo 56º**

- 1- O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e poderá reunir, extraordinariamente, a pedido da maioria dos seus membros, por iniciativa do presidente e a pedido da Direção.
- 2- O Conselho Fiscal, só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 4- Das deliberações tomadas, lavrar-se-á a respetiva nota assinada pelos membros presentes.

### **CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES**

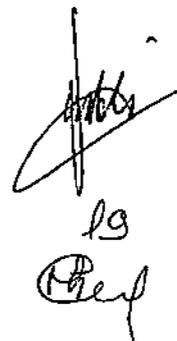
#### **Artigo 57º**

- 1- A eleição dos corpos gerentes, será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto, e em listas separadas nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo a que se candidatam.
- 2- As listas serão subscritas por um mínimo de 25 sócios, sem prejuízo dos números seguintes.
- 3- A Direção também poderá propor uma lista.
- 4- A lista ou listas serão entregues ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até quinze dias antes do ato eleitoral, que as mandará afixar na sede da Associação com antecedência mínima de oito dias relativamente à data das eleições.

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da Costa  
Osório

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:28:29 Z

L.P. 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 118



Handwritten signature and initials, including the number '19' and a circular stamp.

#### Artigo 58º

- 1- A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á, em Assembleia Geral ordinária, convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes em exercício.
- 2- Caso, por motivos de força maior, as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à realização das eleições.
- 3- É admitido o voto por correspondência, desde que seja manifesto de forma inequívoca, em carta fechada, dirigida ao presidente da mesa e com a assinatura reconhecida.
- 4- O escrutínio far-se-á logo após a realização do ato eleitoral, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

#### Artigo 59º

São elegíveis os sócios que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há pelo menos três meses;
- d) Não façam parte dos corpos gerentes de outras Associações congéneres;
- e) Não tenham sido destituídos dos corpos gerentes da Associação, por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- f) Não sejam trabalhadores renumerados da Associação.

#### Artigo 60º

As mesas de voto, que funcionarão na sede da Associação, serão constituídas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por dois secretários e por um representante de cada lista candidata, que funcionarão como observadores.

[Assinatura  
Qualificada]  
Márcia Juliana  
Ribeiro da Costa  
Osório

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27  
17:28:49 Z

L.º 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 2020



20  
Raf

## SECÇÃO I PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO

### Artigo 61º

Constitui património da Associação:

- 1- O Edifício Sede;
- 2- O antigo Quartel;
- 3- O parque automóvel;
- 4- Todos os bens móveis existentes na Sede e Quartel da Associação e utensílios ao serviço da mesma.

## CAPITULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

### Artigo 62º

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos sócios efetivos;
- b) Os subsídios e participações oficiais;
- c) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- d) Os rendimentos dos seus bens próprios;
- e) As receitas de qualquer espetáculo, festas e diversões;
- f) O produto de venda de publicações;
- g) O produto de subscrições;
- h) Quaisquer outras receitas não especificadas.

### Artigo 63º

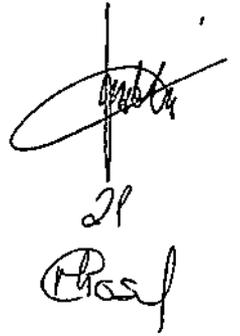
Constituem despesas da Associação:

- 1- Os encargos com o Corpo de Bombeiros;
- 2- O funcionamento regular das atividades da Associação;

[Assinatura  
Qualificada] Márcia  
Juliana Ribeiro da  
Costa Osório

Assinado de forma digital  
por [Assinatura Qualificada]  
Márcia Juliana Ribeiro da  
Costa Osório  
Dados: 2023.12.27 17:29:11  
Z

L.<sup>o</sup> 21A FLS. 34  
DOC. 45 FLS. 121



Handwritten signature and initials, including the name 'Márcia' and the initials '21' and 'P. Osório'.

- 3- Os vencimentos dos trabalhadores da Associação;
- 4- Os encargos legais;
- 5- Quaisquer outros encargos resultantes dos fins estatutários.

## **CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO**

### **Artigo 64º**

A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.

### **Artigo 65º**

A liquidação e partilha dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 66º**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos, serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, ao presidente da Assembleia Geral, o qual também a poderá promover por iniciativa própria.

